

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 20 de Novembro de 2002

II

Série

Número 139

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS HUMANOS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 177/2002

Aprova e regulamenta o Programa de Integração Sócio-Laboral dos Toxicodependentes em Tratamento, denominado “Vida e Trabalho”.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS RECURSOS
HUMANOS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Portaria n.º 177/2002**

A Região Autónoma da Madeira consciente da problemática da toxicod dependência e ainda na prossecução de uma política de protecção social para grupos de pessoas em risco ou em situação de exclusão social, pretende criar, no âmbito das medidas activas de emprego o Programa de Integração Sócio-Laboral dos Toxicod dependentes em Tratamento com o objectivo de inserir na vida activa os toxicod dependentes em tratamento.

Este Programa consagra Medidas de Formação Inicial, de Estágio de Integração Sócio-Profissional e Apoios ao Emprego que visam, em estreita colaboração com as Instituições de Tratamento da Toxicod dependência, capacitar os toxicod dependentes em tratamento com formação e conhecimentos adequados para o desempenho de tarefas sócio-laborais.

Ao implementar neste Programa os apoios financeiros para a concretização das referidas medidas, pretende-se impulsionar as entidades públicas e privadas no sentido de desenvolverem, com sentido de partilha de responsabilidades uma acção consciente e concertada no processo de reinserção profissional dos toxicod dependentes em tratamento.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelas Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e dos Assuntos Sociais ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político-Administrativo, da Região Autónoma da Madeira, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e tendo em conta as atribuições cometidas ao Instituto Regional de Emprego, previstas no artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/M, de 5 de Abril, aprovar o seguinte:

Capítulo I
Disposições Gerais

1.º
Finalidade

- 1 - O presente diploma aprova e regulamenta o Programa de Integração Sócio-Laboral dos Toxicod dependentes em Tratamento, denominado “Vida e Trabalho”.
- 2 - O Programa “Vida e Trabalho” é promovido pelo Instituto Regional de Emprego em parceria com as Instituições de Tratamento da Toxicod dependência da Região Autónoma da Madeira, sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2.º
Objectivos

- O Programa “Vida e Trabalho” tem os seguintes objectivos:
- a) Capacitar os toxicod dependentes em tratamento com formação e conhecimentos adequados para o desempenho de tarefas sócio-laborais com vista à sua reinserção na vida activa;
 - b) Contribuir para evitar o afastamento prolongado dos toxicod dependentes em tratamento, do mundo laboral bem como a perda de hábitos de trabalho;
 - c) Promover acções de sensibilização e informação dos agentes locais, em especial das entidades empregadoras de forma a estimular o seu envolvimento e responsabilização no processo de reinserção profissional dos toxicod dependentes em tratamento.

3.º

Âmbito de aplicação pessoal

- 1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma entidades singulares ou colectivas de direito privado e/ou organismos públicos.
- 2 - São destinatários das medidas previstas neste Programa os toxicod dependentes em tratamento, desempregados e inscritos no Centro Regional de Emprego, que se encontrem ou tenham terminado o processo de tratamento, nas Instituições de Tratamento da Toxicod dependência, incluindo os toxicod dependentes em tratamento, na situação de reclusos em regime aberto, no Estabelecimento Prisional do Funchal.

4.º

Âmbito de aplicação material

- 1 - O presente diploma aplica-se a projectos que se enquadrem numa das seguintes Medidas:
 - a) Formação;
 - b) Inserção no Emprego.
- 2 - A medida Formação integra o apoio a uma acção de Formação Teórica-Prática e a uma acção de Estágio de Integração Sócio-Profissional e visa proporcionar uma valorização e inserção profissional, dos toxicod dependentes em tratamento.
- 3 - A medida Inserção no Emprego integra os Apoios ao Emprego e o Prémio de Integração Sócio-Profissional e visa integrar os toxicod dependentes em tratamento, na vida activa, investindo-os na responsabilidade de aproveitarem as oportunidades por forma a incentivar a sua inserção no mercado de trabalho.

5.º

Comissão de acompanhamento

- 1 - A Comissão de Acompanhamento é um órgão de apoio técnico e de consulta, do Instituto Regional de Emprego e das Instituições de Tratamento da Toxicod dependência e tem a seguinte composição:
 - a) Dois representantes de cada uma das Instituições de Tratamento da Toxicod dependência, sob a tutela da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
 - b) Dois representantes do Instituto Regional de Emprego, um dos quais preside à Comissão.
- 2 - Poderá integrar a Comissão um representante de outras entidades que estejam ligadas directa ou indirectamente ao processo de tratamento dos toxicod dependentes.
- 3 - Os representantes da Comissão de Acompanhamento são designados pela respectiva Instituição.
- 4 - O regime de funcionamento da Comissão será definido e aprovado pela mesma, através de regulamento interno.

6.º

Competências da comissão de acompanhamento

- Compete à Comissão de Acompanhamento, designadamente:
- a) Sensibilizar e efectuar os contactos com as entidades potenciais promotoras, nomeadamente, entidades em-

- pregadoras, organismos públicos e Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Acompanhar a actividade da Mediação fixando, inclusivamente, o número de horas necessárias de acordo com o disposto no n.º 19, deste diploma;
 - c) Apreçar e emitir parecer sobre as candidaturas ao presente programa;
 - d) Prestar apoio técnico e informação, sempre que solicitado, pelas Instituições e Serviços envolvidos neste Programa;
 - e) Colaborar na selecção e recrutamento dos destinatários das Medidas deste Programa, de acordo com os Planos Pessoais de Formação e Inserção no Emprego;
 - f) Efectuar o acompanhamento sistemático das entidades promotoras, na perspectiva da consolidação e viabilização dos projectos;
 - g) Elaborar relatórios periódicos sobre a evolução e desenvolvimento deste Programa, bem como um relatório anual contendo os dados relativos aos indicadores de acompanhamento e realização do projecto, de acordo com o modelo a fornecer pelo Instituto Regional de Emprego;
 - h) Solicitar às Instituições de Tratamento da Toxicoddependência a designação de Mediadores.

7.º

Plano Pessoal de Formação e Inserção no Emprego

- 1 - Para cada trabalhador candidato ao programa é organizado um processo individual de integração pela respectiva Instituição de Tratamento da Toxicoddependência, de onde constam os aspectos relevantes para a sua integração sócio-laboral e os apoios que esteja a beneficiar.
- 2 - Do processo consta igualmente um plano pessoal de Formação e Inserção no Emprego que atenderá ao perfil, motivações e necessidades do toxicoddependente em tratamento para futura adaptação ao trabalho.

Capítulo II
Da inserção

8.º

Formação teórico-prática

- 1 - O plano da acção de Formação Teórico-Prática é elaborado pela Comissão de Acompanhamento.
- 2 - A acção de Formação Teórico-Prática deve ter uma duração de 6 meses e uma carga horária diária mínima de 2 horas durante os primeiros 3 meses e de 4 horas durante os restantes 3 meses.
- 3 - A Formação Teórico-Prática será ministrada a grupos de dimensão, preferencialmente não inferior a 5 nem superior a 12 participantes.

9.º

Estágio de integração sócio-profissional

- 1 - O Estágio de Integração Sócio-Profissional terá a duração mínima de 6 meses e máxima de 9 meses.
- 2 - O Plano de Estágio é elaborado pela entidade promotora podendo solicitar a colaboração das Instituições de Tratamento da Toxicoddependência.

10.º

Recrutamento e selecção

O recrutamento dos destinatários a estas Medidas é proposto pelas respectivas Instituições de Tratamento da Toxicoddependência que colaboram na selecção e avaliação dos candidatos, em articulação com a Comissão de Acompanhamento.

11.º

Entidades promotoras

Para efeitos deste diploma, consideram-se entidades promotoras as empresas e/ou organismos, públicos ou privados, que promovam formação, estágios de integração sócio-profissional e/ou preencham postos de trabalho para candidatos toxicoddependentes em tratamento.

Capítulo III
Apoios financeiros

12.º

Princípios gerais

- 1 - Os apoios financeiros previstos neste diploma são concedidos pelo Instituto Regional de Emprego.
- 2 - Para beneficiar dos apoios à medida Formação, devem as entidades promotoras respeitar o cumprimento das seguintes condições:
 - a) Possuir condições técnicas e pedagógicas para prestar, com qualidade reconhecida, formação e/ou estágios profissionais aos destinatários desta medida;
 - b) Utilização do apoio financeiro nas condições estabelecidas no respectivo Termo de Responsabilidade.
- 3 - Para beneficiar dos apoios à medida Inserção no Emprego devem as entidades promotoras respeitar as seguintes condições:
 - a) Preencher os postos de trabalho com recurso ao Centro Regional de Emprego na admissão dos candidatos toxicoddependentes em tratamento;
 - b) Substituir os trabalhadores admitidos, no caso de cessação do contrato, por candidatos toxicoddependentes em tratamento, com recurso ao Centro Regional de Emprego;
 - c) Manter os postos de trabalho apoiados no âmbito do Prémio de Integração Sócio-Profissional durante um período mínimo de 4 anos;
 - d) Utilizar o apoio financeiro nas condições fixadas no Contrato de Concessão de Incentivos, assinado entre a entidade beneficiária e o Instituto Regional de Emprego;
 - e) Pagar integralmente as contribuições para a Segurança Social;
 - f) Cooperar com a Comissão de Acompanhamento e Mediadores em todos os actos necessários ao acompanhamento e avaliação do projecto.

Secção I
Formação

13.º

Apoios à formação teórico-prática

- 1 - Os encargos financeiros com a realização da Formação são suportados pelo Instituto Regional de Emprego, de acordo com as alíneas seguintes:

- a) Bolsa de formação;
- b) Deslocações por motivo de frequência das acções de formação teórico-prática, correspondentes ao custo das viagens realizadas em transporte colectivo ou, no caso de não ser possível a utilização de transporte colectivo, o pagamento do subsídio de transporte até ao limite máximo mensal correspondente a 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- c) Subsídio de alimentação dos formandos, de acordo com os moldes aplicáveis aos serviços públicos;
- d) Seguros contra acidentes pessoais;
- e) Encargos com a monitoria da formação teórica:
- Formadores Externos - o valor máximo do custo horário é fixado de acordo com as regras estabelecidas pelo Fundo Social Europeu;
 - Formadores Internos Permanentes - o valor máximo do custo horário não pode exceder a remuneração a que esses formadores tenham direito por força da sua relação laboral com a entidade promotora, tendo por limite máximo o valor acima previsto para os formadores externos;
 - Formadores Internos Eventuais - o valor máximo do custo horário será o previsto na legislação, que sobre a mesma matéria rege o Fundo Social Europeu, não podendo exceder o valor acima previsto para os formadores externos.
- f) Encargos com outras despesas de formação teórica, consideradas elegíveis para efeitos de apoio do Fundo Social Europeu, no montante máximo de € 10,00 por hora de formação teórica.
- 2 - Abolsa de formação concedida aos formandos nos três primeiros meses, é atribuída da forma seguinte:
- a) No primeiro mês 30 % da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- b) No segundo mês 40% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- c) No terceiro mês 50% da remuneração mínima mensal garantida por lei.
- 3 - Abolsa de formação nos três últimos meses será concedida mensalmente e durante a sua vigência, nos seguintes montantes:
- a) No primeiro mês 60% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- b) No segundo mês 70% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- c) No terceiro mês 80% da remuneração mínima mensal garantida por lei.
- 14.º
- Apoios ao estágio de integração sócio-profissional
- 1 - Os encargos financeiros com o Estágio de Integração Sócio-Profissional são suportados pelo Instituto Regional de Emprego, de acordo com as alíneas seguintes:
- a) Bolsa de Estágio;
- b) Deslocações por motivo de frequência de estágio, correspondentes ao custo das viagens realizadas em transporte colectivo ou, no caso de não ser possível a utilização de transporte colectivo, o pagamento do subsídio de transporte até ao limite máximo mensal correspondente a 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- c) Subsídio de alojamento, quando a localidade em que decorrer o estágio distar 50 Km ou mais da localidade da residência do estagiário, tendo este subsídio como limite máximo mensal o correspondente a 30% da remuneração mínima mensal garantida por lei;
- d) Seguro de acidentes de trabalho;
- e) Subsídio de alimentação dos estagiários, de acordo com os moldes aplicáveis aos serviços públicos.
- 2 - Aos estagiários será concedida mensalmente, desde o início do estágio e durante a sua vigência, uma bolsa, nos seguintes montantes:
- a) Remuneração mínima mensal garantida por lei para os níveis de qualificação I e II;
- b) Uma vez e meia a remuneração mínima mensal garantida por lei para níveis de qualificação III;
- c) Duas vezes a remuneração mínima mensal garantida por lei para níveis de qualificação IV ou V.
- 3 - Às entidades promotoras do estágio será concedida uma compensação financeira destinada às despesas do estágio no montante de € 225,00 por cada estágio aprovado.
- 15.º
- Orientador de estágio
- 1 - O Estágio decorre obrigatoriamente sob orientação e acompanhamento de um Orientador de Estágio proposto pela entidade promotora, mediante despacho favorável do Conselho de Administração, do Instituto Regional de Emprego sobre a sua aceitação, através de avaliação curricular.
- 2 - Compete ao Orientador de Estágio:
- a) Executar os objectivos definidos no Plano Pessoal de Estágio em articulação com o Mediador;
- b) Realizar o acompanhamento pedagógico do estagiário em estreita colaboração com o Mediador, supervisionando o seu progresso face aos objectivos definidos;
- c) Elaborar e apresentar periodicamente à Comissão de Acompanhamento, relatórios de acompanhamento e avaliação;
- d) Avaliar no final do estágio os resultados obtidos pelo estagiário;
- e) Participar em reuniões quando convocado.
- 3 - Cada orientador não poderá ter mais de três estagiários ao seu cargo.
- 4 - Caso o estágio decorra numa entidade de direito privado o orientador de estágio tem direito a uma compensação financeira, não podendo a mesma ultrapassar doze horas mensais, por estagiário, fixada nos termos seguintes:
- a) € 8,50/hora, por estagiário com níveis de qualificação I, II e III;

- b) € 11,00/hora, por estagiário com níveis de qualificação IV ou V.

Secção II
Inserção no emprego

16.º
Apoios ao emprego

- 1 - Esta medida destina-se a apoiar as entidades empregadoras de natureza privada que admitam toxicodependentes em tratamento, através da atribuição de subsídios não reembolsáveis por um período não superior a 2 anos, destinados à:
 - a) Comparticipação em 80% e 60%, respectivamente no 1.º e 2.º ano, nos encargos com a remuneração dos trabalhadores admitidos.
 - b) Comparticipação em 80% e 60%, respectivamente no 1.º e 2.º ano, nos encargos com a Segurança Social, a suportar pela entidade empregadora.
- 2 - O pagamento do apoio ao emprego faz-se mediante a apresentação dos respectivos contratos de trabalho, recibos da remuneração e comprovativos da entrega das respectivas contribuições de Segurança Social.

17.º
Prémio de integração sócio-profissional

- 1 - O prémio de integração sócio-profissional destina-se a incentivar as entidades empregadoras de natureza privada que admitam toxicodependentes em tratamento, mediante contrato de trabalho sem termo.
- 2 - O prémio de integração sócio-profissional é no valor de 18 vezes a remuneração mínima garantida por lei, por cada trabalhador toxicodependente em tratamento admitido.
- 3 - O pagamento do prémio de integração sócio-profissional é pago na totalidade, mediante a apresentação do respectivo contrato de trabalho sem termo.

18.º
Requisitos

- 1 - Os apoios previstos aos projectos das acções de Inserção no Emprego serão atribuídos às entidades promotoras singulares ou colectivas de direito privado que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Encontram-se regularmente constituídas, licenciadas para o exercício da actividade e se legalmente exigido, registadas;
 - b) Terem a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social;
 - c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objectivos, designadamente os concedidos pelo Instituto Regional de Emprego;
 - d) Não se encontrarem em situação de não pagamento pontual da retribuição devida aos seus trabalhadores;
 - e) Cumprir as disposições, de natureza legal ou convencional, aplicáveis ao trabalho de menores e à não discriminação no trabalho e no emprego nomeadamente em função do sexo;

- f) Cumprir as condições ambientais e de Higiene e Segurança no Trabalho, designadamente as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 109/2000, de 30 de Junho;
- g) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com as regras do Plano Oficial de Contabilidade (POC);
- h) Terem a situação económica-financeira equilibrada.

- 2 - As entidades que não reúnam os requisitos previstos nas alíneas a) a g) do número anterior devem declarar, sob compromisso de honra que se obrigam à respectiva observância até à data da assinatura do contrato de concessão de incentivos previsto no n.º 25.º, desta Portaria.
- 3 - A decisão de aprovação da candidatura, aos apoios dos projectos de acções de Inserção no Emprego, caduca automaticamente sempre que até à data de assinatura do contrato de concessão de incentivos, não sejam preenchidos os requisitos em falta, em conformidade como o previsto no número anterior.

Secção III
Mediação

19.º
Mediação

- 1 - Com o objectivo de realizar com eficácia a aplicação dos projectos serão designados Mediadores para acompanhar todo o processo de integração sócio-laboral do toxicodependente em tratamento que auscultarão as necessidades e dificuldades das partes intervenientes.
- 2 - Os Mediadores são designados pela respectiva Instituição de Tratamento da Toxicodependência.
- 3 - Compete aos Mediadores, designadamente:
 - a) Acompanhar o toxicodependente em tratamento, quer na fase de formação e/ou colocação durante o período fixado pela Comissão de Acompanhamento;
 - b) Elaborar e apresentar relatórios com a periodicidade estabelecida pela Comissão de Acompanhamento.
- 4 - Caso a Instituição não tenha pessoal disponível ao seu serviço poderá recorrer a Mediadores externos desde que reconhecidamente, estes possuam preparação para o exercício das respectivas funções.
- 5 - Nas circunstâncias referidas no número anterior as Instituições serão reembolsadas, pelo Instituto Regional de Emprego, nos termos seguintes:
 - a) € 10.00 por cada hora de Mediação prestada, acrescido do pagamento das despesas por motivo da actividade de mediação, correspondente ao custo das viagens realizadas em transporte colectivo ou, no caso de utilização de viatura própria, o pagamento do subsídio de transporte até ao limite máximo mensal correspondente a 12,5% da remuneração mínima mensal garantida por lei.
 - b) A Mediação não poderá ultrapassar, 12 horas mensais por cada toxicodependente e por Mediador 84 horas mensais.

Secção IV
Outros apoios20.º
Acumulação de apoios

- 1 - Os apoios financeiros concedidos no âmbito do presente diploma não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior são cumuláveis os apoios estabelecidos para o estágio de integração sócio-profissional com o apoio ao emprego e o prémio de integração sócio-profissional.
- 3 - O apoio ao emprego quando cumulável com o apoio ao estágio de integração sócio-profissional não pode ser concedido para além de dezoito ou quinze meses, consoante o estágio de integração sócio-profissional tenha duração de seis ou nove meses.

21.º
Valor máximo dos apoios

O valor financeiro a conceder ao abrigo do presente programa não pode exceder, por entidade, o montante máximo total do auxílio de minimis, nas condições definidas pela Comissão Europeia nos termos do Regulamento (CE), n.º 69/2001, da Comissão de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios de minimis.

Capítulo IV
Procedimento de candidatura aos apoios22.º
Apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas à concessão dos apoios previstos nesta Portaria deverão ser apresentadas no Instituto Regional de Emprego, onde serão facultadas as informações necessárias e impressos de candidatura.
- 2 - As entidades candidatas aos projectos das acções de Formação e Inserção no Emprego deverão juntar ao requerimento os seguintes documentos:
 - a) Formulário fornecido pelo Instituto Regional de Emprego devidamente preenchido;
 - b) Declaração da entidade promotora conforme concorre ou não com o mesmo projecto a outros incentivos financeiros;
 - c) Certidões comprovativas da situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
 - d) Declaração de como se encontra regularizado o pagamento das remunerações aos seus trabalhadores;
 - e) Outros documentos que a entidade repute de interesse para análise do seu pedido.

23.º
Análise e decisão

- 1 - Os processos de candidatura de concessão do apoio são objecto de aprovação por despacho do Presidente do Conselho de Administração, do Instituto Regional de Emprego, no prazo de 60 dias úteis, a contar da sua entrega.

- 2 - Após a recepção dos processos de candidatura, os serviços do Instituto Regional de Emprego podem, caso entendam necessário, solicitar às entidades promotoras, esclarecimentos e entrega de elementos instrutórios complementares não podendo, em caso algum, exceder-se o prazo máximo de 90 dias úteis para a decisão final e assinatura do termo de responsabilidade e/ou contrato de concessão de incentivos.
- 3 - As entidades promotoras têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e elementos referidos no número anterior.

24.º
Termo de responsabilidade

- 1 - A concessão de apoios financeiros aos projectos das acções de Formação é precedida da assinatura de um Termo de Responsabilidade, entre as entidades beneficiárias e o Instituto Regional de Emprego.
- 2 - O Termo de Responsabilidade obedece ao modelo e conteúdo a aprovar por despacho do respectivo Presidente do Conselho de Administração.

25.º
Contrato de concessão de incentivos

A concessão dos apoios financeiros aos projectos de Inserção é precedida da assinatura de um contrato de concessão de incentivos entre os promotores e o Instituto Regional de Emprego, conforme modelo e conteúdo a aprovar por despacho do respectivo Presidente do Conselho de Administração.

26.º
Divulgação dos apoios

Os apoios financeiros concedidos no âmbito do presente diploma serão objecto de publicação com periodicidade semestral no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

27.º
Financiamento do programa

O financiamento do presente programa é garantido através de dotação anual, a inscrever para o efeito no orçamento do Instituto Regional de Emprego.

Capítulo V
Acompanhamento dos projectos e avaliação do programa28.º
Acompanhamento dos projectos

- 1 - Os projectos financiados no âmbito desta Portaria serão objecto de visitas de acompanhamento e controlo pelo Instituto Regional de Emprego com a colaboração da Comissão de Acompanhamento, entre a data da aprovação da candidatura e a da extinção das respectivas obrigações, constantes do Termo de Responsabilidade e/ou Contrato de Concessão de Incentivos, tendo em vista a sua viabilização e consolidação, bem como a verificação do cumprimento das normas aplicáveis nomeadamente, a manutenção dos postos de trabalho.

- 2 - Sempre que os projectos previstos no número anterior sejam co-financiados por fundos comunitários, podem igualmente ser objecto de visitas, nos termos e com a finalidade prevista no n.º 1, por parte das entidades competentes para o efeito, devendo os promotores disponibilizar e manter devidamente organizados todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável.

29.º

Avaliação do programa

- 1 - O presente programa será objecto de avaliação por parte de uma entidade externa de reconhecida competência no prazo de 3 anos.
- 2 - A referida entidade será nomeada por despacho conjunto das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e dos Recursos Humanos.

30.º

Incumprimento

- 1 - O não cumprimento das condições de concessão dos apoios implicará a obrigação da sua devolução, salvo se essa impossibilidade, devidamente fundamentada, seja considerada justificada pela Comissão de Acompanhamento.

- 2 - A devolução do apoio, no caso de incumprimento injustificado, caso a entidade promotora não efectue voluntariamente, será obtida por cobrança coerciva, nos termos do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.
- 3 - A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter o apoio financeiro previsto neste diploma, implicará a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento criminal.

Capítulo VI
Disposições finais

31.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos e Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 4 de Novembro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Maria de Sousa Nunes Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,33 (IVA incluído)